Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 8 DE MAIO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Pato Branco, os Jogos Inclusivos Municipais, com o objetivo de promover a inclusão social, a valorização da diversidade, a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento físico, psicológico e social de pessoas com deficiência, por meio da prática esportiva adaptada.

Art. 1º Ficam instituídos os Jogos Inclusivos Municipais, a serem realizados anualmente, com a finalidade de assegurar o direito à prática esportiva às pessoas com deficiência, promover sua plena inclusão social, incentivar a convivência comunitária, combater o preconceito e valorizar o potencial físico, psicológico, motor e social dos participantes, por meio da oferta de modalidades esportivas adaptadas e atividades lúdico-competitivas em ambiente acessível, seguro e acolhedor.

§ 1º Os Jogos Inclusivos Municipais constituem política pública permanente de fomento ao esporte como instrumento de cidadania, saúde, dignidade e equidade, integrando-se às diretrizes da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Constituição Federal de 1988, especialmente quanto à promoção dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

§ 2º A execução dos Jogos Inclusivos Municipais observará os princípios da acessibilidade universal, da participação comunitária, da igualdade de condições e da valorização da diversidade funcional dos indivíduos, podendo incluir atividades competitivas e não competitivas, conforme regulamento próprio.

Art. 2º Os Jogos Inclusivos Municipais têm como objetivos:

I – promover o acesso das pessoas com deficiência à práticas esportivas e recreativas adequadas às suas necessidades e capacidades individuais, respeitando suas particularidades físicas, sensoriais, intelectuais ou múltiplas;

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/76B0-00B0-0CDD-BDBB e informe o código 76B0-00B0-0CDD-BDBB

II – estimular o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social dos participantes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e da autoestima;

III – incentivar a formação de vínculos comunitários, familiares e escolares por meio do esporte inclusivo, fortalecendo a convivência, a empatia e o respeito à diversidade;

IV – oferecer ambiente seguro, acessível e adaptado às diferentes deficiências, garantindo plena participação em todas as etapas do evento, desde a inscrição até a premiação;

V – despertar o interesse da sociedade para a causa da inclusão por meio do esporte, estimulando o engajamento de voluntários, educadores, profissionais da saúde, familiares e instituições;

VI – revelar e incentivar talentos esportivos entre pessoas com deficiência, possibilitando sua inserção em programas de iniciação esportiva, paradesporto ou alto rendimento, quando houver interesse e aptidão;

VII – consolidar o esporte como política pública de inclusão social no município, de forma contínua, intersetorial e articulada com as áreas da saúde, educação, assistência social e direitos humanos.

Parágrafo único. A programação, organização, critérios de participação e modalidades dos Jogos Inclusivos Municipais serão definidos em regulamento próprio, elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Esporte, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, assegurada a participação de entidades da sociedade civil.

Art. 3º Poderão participar dos Jogos Inclusivos Municipais:

I – pessoas com deficiência física, intelectual, visual, auditiva ou múltipla, residentes no município, regularmente cadastradas junto à rede pública de saúde, educação, assistência social ou a entidades representativas da pessoa com deficiência;

II – estudantes com deficiência regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino do município;

III – representantes de instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades voltadas à pessoa com deficiência, devidamente credenciadas nos termos do regulamento;

IV – atletas com deficiência vinculados a projetos esportivos, clubes, associações ou organizações da sociedade civil legalmente constituídas e atuantes no município.

§ 1º A participação nos Jogos Inclusivos Municipais não estará condicionada ao nível de desempenho físico ou à experiência esportiva prévia, devendo priorizar a inclusão, a convivência e a valorização das potencialidades individuais.

§ 2º A inscrição dos participantes será realizada conforme cronograma e critérios estabelecidos no regulamento anual, devendo respeitar os princípios da gratuidade, acessibilidade e igualdade de condições.

§ 3º Sempre que necessário, será assegurado aos participantes o apoio de acompanhantes, cuidadores, guias, intérpretes de Libras ou outros recursos de apoio pessoal e tecnológico que garantam sua plena participação nas atividades.

§ 4º Será incentivada a ampla participação de instituições de ensino públicas e privadas do município, especialmente no que se refere à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, promovendo o esporte como ferramenta educativa, de socialização e de prevenção a situações de exclusão social.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/76B0-00B0-0CDD-BDBB e informe o código 76B0-00B0-0CDD-BDBB

Art. 4º As modalidades esportivas e recreativas dos Jogos Inclusivos Municipais serão definidas anualmente por regulamento específico, observadas as diretrizes da acessibilidade, da segurança, da adequação às capacidades funcionais dos participantes e da promoção da convivência social.

§ 1º As atividades poderão incluir, entre outras, as seguintes modalidades adaptadas, conforme viabilidade técnica e demanda local:

I – atletismo adaptado;

II – natação adaptada;

III – futsal ou futebol adaptado;

IV – bocha paralímpica;

V – tênis de mesa adaptado;

VI – corridas e caminhadas inclusivas;

VII – basquete em cadeira de rodas;

VIII – xadrez e jogos cognitivos acessíveis;

IX – gincanas e atividades lúdicas inclusivas.

§ 2º As modalidades serão organizadas com base no tipo e no grau de deficiência dos participantes, sempre que tecnicamente viável, de modo a assegurar a igualdade de oportunidades, a segurança e a valorização do esforço individual e coletivo.

§ 3º Será assegurada a participação de pessoas com deficiência severa ou múltipla em atividades recreativas não competitivas, visando sua plena integração e respeito à dignidade humana.

§ 4º As provas e atividades deverão ser realizadas, sempre que possível, em locais públicos acessíveis ou adaptados, com infraestrutura adequada, equipamentos específicos e apoio técnico compatível com as necessidades dos participantes.

§ 5º A organização dos Jogos Inclusivos Municipais poderá contar com a colaboração de profissionais de educação física, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, pedagogia e demais áreas correlatas, além de voluntários capacitados.

Art. 5º A coordenação, organização e execução dos Jogos Inclusivos Municipais serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos ou entidades da Administração Pública, podendo firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, universidades, federações esportivas e entidades representativas das pessoas com deficiência.

§ 1º Para fins de planejamento e execução do evento, poderá ser instituída, por ato do Poder Executivo, uma Comissão Organizadora Intersetorial, composta por representantes do poder público e da sociedade civil, com participação obrigatória do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º A Comissão Organizadora terá como atribuições:

I – elaborar o regulamento anual dos Jogos Inclusivos Municipais;

II – estabelecer o cronograma, locais e modalidades das atividades;

III – coordenar os processos de inscrição, seleção e classificação dos participantes;

IV – promover a capacitação de profissionais e voluntários;

V – garantir as condições de acessibilidade e segurança dos espaços e atividades;

VI – avaliar os resultados do evento e propor melhorias para as edições seguintes.

§ 3º As parcerias previstas no *caput* poderão compreender apoio técnico, logístico,

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/76B0-00B0-0CDD-BDBB e informe o código 76B0-00B0-0CDD-BDBB

financeiro, material e de recursos humanos, respeitados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

§ 4º Os órgãos públicos envolvidos deverão priorizar a inclusão dos Jogos Inclusivos Municipais no planejamento anual de suas políticas, programas e ações, assegurando a sua continuidade como política pública permanente.

Art. 6º Os resultados e impactos sociais dos Jogos Inclusivos Municipais deverão ser avaliados anualmente pela Comissão Organizadora, mediante a elaboração de relatório público, contendo:

I – número de participantes, instituições envolvidas e modalidades ofertadas;

II – indicadores de acessibilidade, inclusão e diversidade funcional;

III – grau de satisfação dos participantes e familiares;

IV – parcerias realizadas e recursos mobilizados;

V – propostas de aprimoramento para as edições seguintes.

Parágrafo único. O relatório deverá ser disponibilizado no portal oficial da Prefeitura Municipal e encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e à Câmara Municipal de Pato Branco, até 90 (noventa) dias após a realização de cada edição.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, sem fins lucrativos, para a realização dos Jogos Inclusivos Municipais, com vistas à obtenção de apoio técnico, financeiro, estrutural e logístico, respeitada a legislação vigente.

§ 1º As parcerias poderão incluir:

I – doações de materiais esportivos, equipamentos adaptados e uniformes;

II – apoio à divulgação e cobertura do evento;

III – cessão de espaços físicos e estruturas esportivas;

IV – prestação voluntária de serviços técnicos e profissionais.

§ 2º As empresas e entidades parceiras poderão, mediante regulamentação, receber certificado de reconhecimento público como apoiadoras de políticas inclusivas, podendo utilizar essa certificação em suas ações institucionais e publicitárias, desde que respeitado o interesse público e os princípios da Administração.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/76B0-00B0-0CDD-BDBB e informe o código 76B0-00B0-0CDD-BDBB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo instituir os Jogos Inclusivos Municipais no Município de Pato Branco, com o objetivo de promover a inclusão social, a igualdade de oportunidades e a valorização das pessoas com deficiência por meio do esporte e da convivência comunitária.

A proposta nasce da convicção de que o esporte é um direito fundamental e um instrumento poderoso de transformação individual e coletiva, sobretudo para populações historicamente marginalizadas. No caso das pessoas com deficiência, a prática esportiva não apenas contribui para o desenvolvimento motor e cognitivo, como também fortalece a autoestima, favorece a socialização e combate o preconceito estrutural ainda tão presente na sociedade.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que cerca de 8,4% da população brasileira apresenta algum tipo de deficiência. Essa parcela expressiva da população ainda enfrenta sérias barreiras de acesso à educação, ao mercado de trabalho, à saúde e, especialmente, ao lazer e à prática esportiva. Iniciativas locais, como os Jogos Inclusivos Municipais, representam um passo concreto e eficaz na superação dessas barreiras.

Além do aspecto legal — respaldado pela Constituição Federal de 1988 (arts. 6º e 217), pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) —, este projeto se alinha com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional da Pessoa com Deficiência, que preveem ações intersetoriais voltadas à plena participação social e à garantia de direitos.

Ao instituir os Jogos Inclusivos Municipais, o Poder Público Municipal assume papel de protagonismo na promoção de uma cultura de respeito à diversidade, ao mesmo tempo em que estimula a participação ativa da sociedade civil, das famílias, das instituições sociais e do setor educacional em uma causa comum: o reconhecimento da dignidade e da cidadania das pessoas com deficiência.

Além disso, o projeto tem potencial para gerar impactos positivos em diversas áreas da gestão pública, como saúde (ao estimular hábitos saudáveis), educação (com a inclusão de estudantes com deficiência em atividades extracurriculares), assistência social (ao articular ações comunitárias e familiares), cultura (com manifestações artísticas integradas aos eventos) e juventude (revelando talentos e potencialidades até então invisibilizadas).

Por sua natureza intersetorial, educativa e cidadã, os Jogos Inclusivos Municipais consolidam-se como uma política pública permanente e estruturante, que fortalece o compromisso de Pato Branco com uma sociedade mais justa, humana e acessível a todos.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/76B0-00B0-0CDD-BDBB e informe o código 76B0-00B0-0CDD-BDBB

Diante do exposto, e com base no interesse público, na relevância social e na legalidade da medida, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando no apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/76B0-00B0-0CDD-BDBB e informe o código 76B0-00B0-0CDD-BDBB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 76B0-00B0-0CDD-BDBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 09/05/2025 13:23:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/76B0-00B0-0CDD-BDBB